



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA PRÉVIA - L.P. N° 006/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – São Paulo de Olivença-AM.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 2479, Flores, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.892.707/0033-98

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3878-5703

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0409.2710

**PROCESSO N°:** 1996.2020

**ATIVIDADE:** Terminal Portuário de Pequeno Porte - IP4

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Sede do Município de São Paulo de Olivença-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de estudos de viabilidade visando à instalação de uma Unidade Portuária de Pequeno Porte – IP4, no Município de São Paulo de Olivença-AM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 JUN 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 006/2021**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1996.2020**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. **Apresentar quando da solicitação da Licença de Instalação, os seguintes documentos, atualizados:**
  - a) Memorial Descritivo da Implantação do Empreendimento, conforme Termo de Referência IPAAM, acompanhado com ART de Responsabilidade Técnica;
  - b) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Termo de Referência IPAAM, acompanhado com ART de Responsabilidade Técnica
  - c) Projeto de Terraplenagem, se houver, acompanhado com ART de Responsabilidade Técnica.
  - d) Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, aprovado com Companhia de Água e Esgoto, se houver, acompanhado com ART de Responsabilidade Técnica.
  - e) Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário da Flora existente na área via sistema SINAFLO (conforme Instruções Normativas nº 21/2014, em seu art. 70 e nº 14/2018, em seu art. 3º). O referido Inventário deve ser elaborado conforme Termo de Referência deste OEMA devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART. Apresentar também o Levantamento e o Plano de Resgate de Fauna conforme Termo de Referência (modelo IPAAM).
  - f) Nada Opor da Marinha.
  - g) Plano de Emergência Individual – PEI, observando as especificações da região, devendo ser elaborado, observando item a item do Anexo IV da Resolução CONAMA nº 398/08.
  - h) Mapa-imagem contendo todos os vértices da poligonal da propriedade, georreferenciado no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) e Datum SIRGAS /2000, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
  - i) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)